



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 524 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Altera dispositivo da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 482, de 02 de julho de 1993, 498, de 19 de julho de 1993 e 520, de 29 de outubro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do artigo 8º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 482, de 02 de julho de 1993, 498, de 19 de julho de 1993 e 520, de 29 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - abrir durante o exercício de 1993, Crédito Suplementar até o limite de 330% (trezentos e trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, observando o disposto no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Publicado

oficial

29/15.07.93
Republished for immediate effect

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em
obediência ao disposto no art. 51 da Constituição Federal e no art. 10 da
Constituição do Estado de Rondônia, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 82 da
Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs
461, de 02 de julho de 1993, 488, de 19 de julho de 1993 e 510, de
29 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - art. 82 - durante o exercício de 1993,
Crédito suplementar até o limite de 30% (três por cento) sobre o limite
de total da despesa fixada no artigo 20 da Lei nº 445, desde
que de dezembro de 1992, obedecendo o disposto no artigo 43, § 1º e
incisos da Lei Federal nº 4.325, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor
desde de sua publicação.

Art. 3º - Revogados as disposições em
contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de dezembro de 1993, 0933, 0933 de Rondônia.

GOVERNADOR RIVALDO
MIRANDA